



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 48 de 17 de novembro de 1986

Institui a meia passagem para os estudantes do Município de Maracanaú e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos estudantes da rede escolar oficial e particular do Município de Maracanaú o direito de meia passagem nos transportes coletivos intramunicipais.

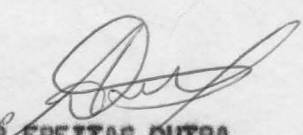
Art. 2º - Para fazerem jus ao direito conferido no artigo anterior será obrigatório a apresentação da carteira de Estudante, que será impressa pela Secretaria de Educação Municipal através do seu órgão competente.

Parágrafo Primeiro - Para receber a carteira de estudante de que trata este artigo será cobrado do estudante o valor correspondente ao preço de 05 passagens inteiras.

Parágrafo Segundo - O Valor cobrado conforme o parágrafo primeiro, usado exclusivamente para a impressão das carteiras, na possibilidade de ocorrer saldo, o mesmo será destinado ao Movimento de Promoção Social de Maracanaú para atendimento aos estudantes carentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 31 de maio de 1987.

Feço Quatro de Julho da Prefeitura Municipal de Maracanaú em 17 de novembro de 1986.


ALMIR FREITAS DUTRA
Prefeito Municipal